

ANDRÉA MEDEIROS SALGADO
MARCUS L. BOMFIM MARTINS
MÁRCIA LUCINA DE A. C. VALLADÃO



**MANUAL DO ALUNO SOB ORIENTAÇÃO ACADÊMICA NA ESCOLA
DE QUÍMICA/UFRJ**

1ª edição

Rio de Janeiro
Escola de Química-UFRJ
2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ESCOLA DE QUÍMICA

Diretor: Prof. Dr. Eduardo Mach Queiroz

Vice-diretor: Prof. Dr. Estevão Freire

COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Presidente: Prof^ª. Dr^ª. Andréa Medeiros Salgado

Coordenação administrativo-pedagógica: Marcus Leonardo Bomfim Martins e Márcia Lucina de Andrade Costa Valladão

ISBN: 978-85-86248-14-6

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
COMPOSIÇÃO DA COAA/EQ	5
RESOLUÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE A COAA	7
PROCEDIMENTOS DA COAA/EQ	9
RESULTADOS DA COAA/EQ	10
RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS	11
RESPONSABILIDADES DOS ORIENTADORES	12
PERGUNTAS FREQUENTES	13
ANEXO 1	16
ANEXO 2	18
ANEXO 3	21

Apresentação

A Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) é uma exigência da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que através do Conselho de Ensino de Graduação (CEG) da Pró-Reitoria de Graduação (PR-1) elaborou a Resolução CEG 3/97, que dispõe sobre a orientação acadêmica a alunos de graduação.

Dentre as atribuições da COAA estão o acompanhamento de alunos que apresentem desenvolvimento acadêmico inadequado, análise de processos referentes à matrícula em situação de trancamento automático, e análise de processos de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico.

Desde 2003 a Escola de Química (EQ) vem desenvolvendo um exitoso trabalho de orientação acadêmica junto a alunos que estejam apresentando dificuldades em suas trajetórias acadêmicas e que, por isso, estejam passíveis de terem suas matrículas canceladas.

A COAA/EQ entende a orientação acadêmica como um processo dialógico, no qual aluno e orientador estabelecem uma parceria, pois o orientador lida com assuntos que dizem respeito a escolhas, relacionamentos e vivências. Ele ouve, dialoga e orienta. Ele deve ter como foco que o aluno vença dificuldades e frustrações em busca da realização das aspirações. Ele estimula o aluno de acordo com suas possibilidades a assumir atitudes de esforço no sentido de auto-superação, pois a intimidação não orienta, desorienta.

Este livreto foi elaborado para que você saiba de que universo você está passando a fazer parte, sabendo os limites legais de atuação desta comissão, como se desenvolvem os trabalhos realizados por ela, que resultados têm sido obtidos, suas responsabilidades como orientando, e conhecendo as pessoas que poderão estar ao seu lado no processo de superação das dificuldades diagnosticadas.

Entenda esta convocação como o oferecimento de uma ajuda, como uma mão amiga estendida para te auxiliar a superar obstáculos que contingencialmente estão te impedindo de ter um desenvolvimento acadêmico adequado.

Andréa Medeiros Salgado

Marcus L. Bomfim Martins

Márcia Lucina de A. C. Valladão

Composição da COAA/EQ (atualizada em outubro de 2014)

ORIENTADORES	DEPTO	SALA	E-MAIL
Alexandre de Castro Leiras Gomes	DPO	E-204	aleiras@eq.ufrj.br
Andréa Medeiros Salgado (Presidente)	DEB	E-203	andrea@eq.ufrj.br
Andréa Valdman	DEB	E-203	avaldman@eq.ufrj.br
Armando Lucas Cherem da Cunha	DPI	E-206	armando@eq.ufrj.br
Carla Reis de Araújo	DPO	E-204	carla@eq.ufrj.br
Carlos André Vaz Junior	DEQ	E-209	cavazjunior@eq.ufrj.br
Daniel Pomeroy	SAG	E-201	pomeroy@eq.ufrj.br
Eduardo Mach Queiroz	DEQ	E-207	mach@eq.ufrj.br
Elcio Ribeiro Borges	DEB	E-203	elcio@eq.ufrj.br
Eliana Flávia Camporese Sérvulo	DEB	E-203	eliana@eq.ufrj.br
Eliana Mossé Alhadeff	DEB	E-203	ema@eq.ufrj.br
Estevão Freire	DPO	E-204	estevão@eq.ufrj.br
Fabiana Valéria da Fonseca Araújo	DPI	E-206	fabiana@eq.ufrj.br
Fábio de Almeida Oroski	DEQ	E-209	oroski@eq.ufrj.br
Flávia Chaves Alves	DEQ	E-211	falves@eq.ufrj.br
Heloísa Lajas Sanches	DEQ	E-207	heloisa@eq.ufrj.br
Juacyara Carbonelli Campos	DPI	E-206	juacyara@eq.ufrj.br

Karen Signori Pereira	DEB	E-203	signori@eq.ufrj.br
Ladimir José de Carvalho	DPI	E-206	ladimir@eq.ufrj.br
Leila Yone Reznik	DPI	E-206	lreznik@eq.ufrj.br
Lidia Yokoyama	DPI	E-206	lidia@eq.ufrj.br
Luiz Fernando Lopes Rodrigues Silva	DEQ	E-207	lflopes@eq.ufrj.br
Márcia Lucina de Andrade Costa Valladao	SE	E-202	valladao@eq.ufrj.br
Maria Antonieta Peixoto Gimenes Couto	DEB	E-203	gimenes@eq.ufrj.br
Maria José de Oliveira Cavalcanti Guimarães	DPO	E-204	mjg@eq.ufrj.br
Mônica Antunes Pereira da Silva	DEQ	E-211	monica@eq.ufrj.br
Priscilla Filomena Fonseca Amaral	DEB	E-203	pamaral@eq.ufrj.br
Ricardo de Andrade Medronho	DEQ	E-207	medronho@eq.ufrj.br
Rodrigo Pires do Nascimento	DEB	E-203	rodrigopires@eq.ufrj.br
Rossana Odette Mattos Folly	DEQ	E-207	rossana@eq.ufrj.br
Selma Gomes Ferreira Leite	DEB	E-203	selma@eq.ufrj.br
Silvia Maria Zanini Sebrão	DEQ	E-207	sebrao@eq.ufrj.br
Suely Pereira Freitas	DEQ	E-211	freitasp@eq.ufrj.br

Secretaria da COAA/EQ:

Marcus Leonardo Bomfim Martins	SE	E-202	marcus.bomfim@eq.ufrj.br
--	----	-------	--------------------------

Resoluções que dispõem sobre a COAA

Três resoluções elaboradas pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG) dispõem sobre a organização, o funcionamento e as atribuições das Comissões de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA). São elas: resolução CEG 3/97 e resolução CEG 10/2004.

A resolução CEG 3/97¹ dispõe sobre a orientação acadêmica a alunos de graduação. Os principais pontos desta resolução são:

Art. 4º - compete à COAA:

alínea d: discutir com o aluno passível de inclusão na resolução CEG 10/2004², ou que apresente outras situações especiais, (...), medidas capazes de viabilizar a superação das dificuldades diagnosticadas, de forma a possibilitar ao aluno o desenvolvimento acadêmico adequado;

alínea f: coordenar o processo de suspensão de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico;

Parágrafo único: É assegurado ao aluno acesso a qualquer parecer emitido sobre desempenho acadêmico, bem como sigilo em relação ao acesso de terceiros não diretamente envolvidos em acompanhamento.

A resolução CEG 10/2004³ dispõe sobre o cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico. Os principais pontos desta resolução são:

Art. 1º - Está sujeito ao cancelamento de matrícula o aluno de curso de graduação que estiver incluso em qualquer das seguintes situações:

- a) Obter coeficiente de rendimento (CR), no período, inferior a três (3,0), por três períodos consecutivos, não sendo a contagem interrompida por períodos de trancamento ou de cancelamento de matrícula;
- b) Ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;
- c) cursar, sem aproveitamento, a mesma disciplina por quatro vezes.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta resolução, o prazo máximo de integração curricular é igual a uma vez e meia o prazo estabelecido pela universidade para a conclusão do curso⁴.

¹ ANEXO 1, disponível em: http://www.pr1.ufrj.br/images/stories/pr1/dmdocuments/ceg03_97.pdf

² Substituiu a resolução CEG 2/97.

³ ANEXO 2, disponível em: http://www.pr1.ufrj.br/images/stories/pr1/dmdocuments/ceg10_04.pdf

⁴ No caso dos cursos oferecidos pela Escola de Química, esse prazo é de 15 períodos letivos.

Art. 9º - No interesse de seus respectivos cursos, sempre que julgarem conveniente, de acordo com o que está previsto no artigo 1º, as Unidades, Coordenações de Curso ou Comissões de Orientação e Acompanhamento Acadêmico poderão, a qualquer momento, abrir o processo de que trata o Art. 5º em relação aos alunos sob sua responsabilidade.

Além das resoluções elaboradas pelo CEG para balizar o funcionamento das COAAs, a Congregação da EQ também elaborou uma resolução para delimitar os procedimentos relativos à orientação acadêmica nesta unidade. Esta resolução é a nº 03, de 28 de novembro de 2008⁵. Ela estabelece critérios e procedimentos da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico da Escola de Química e para análise de processos de alunos em situação de risco de cancelamento de matrícula.

Os principais pontos desta resolução são:

Art. 1º - O aluno que se encontra com processo de Cancelamento de matrícula por Insuficiência de rendimento, aberto pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRJ:

- a) Terá um orientador acadêmico, indicado pela COAA/EQ;
- b) Desenvolverá, em conjunto com o Orientador Acadêmico, um plano de atividades didáticas a cumprir, assinado por ambas as partes;

Parágrafo Único: o aluno fica obrigado a cumprir o plano concordado com o orientador acadêmico.

Art. 2º - O desenvolvimento acadêmico do aluno será acompanhado por seu orientador acadêmico e analisado, ao final de cada período, pela COAA/EQ para verificação do cumprimento do plano de atividades de que trata o Art. 1º, alínea a.

§1º- Será dada a tolerância de, no máximo, 25% de não aproveitamento dos créditos cursados por período.

§2º- Para a integralização dos créditos cursados sem aproveitamento, de que trata o §1º deste artigo, poderá ser autorizada uma prorrogação de prazo de, no máximo, um semestre no plano de atividades inicialmente proposto.

Art. 3º - O não cumprimento dos artigos anteriores implica no Cancelamento de sua matrícula nos termos do artigo 1º da resolução CEG nº10 de 20 de outubro de 2004.

Art. 4º - Casos excepcionais deverão ser encaminhados pelo Orientador, mediante justificativa, para avaliação da COAA/EQ e deliberação na Congregação da Escola de Química.

⁵ ANEXO 3, disponível em: <http://www.eq.ufrj.br/graduacao/avisos/coaa.pdf>

É importante sublinhar que todos os atos da COAA/EQ são balizados por estas resoluções específicas, que são instrumentos regulatórios próprios para garantir o cumprimento das leis e ditar regras para os atos acadêmicos no âmbito da EQ e da UFRJ.

Procedimentos da COAA/EQ

A COAA/EQ conta em 2014 com um total de 33 orientadores acadêmicos, sendo 31 docentes e dois técnico-administrativos, todos pertencentes ao quadro efetivo da Escola de Química. Além disso, foi montada uma estrutura própria para organizar e coordenar esta comissão. Essa estrutura é vinculada à Secretaria Acadêmica de Graduação e conta com a assistência de um Técnico em Assuntos Educacionais.

Amparada pelo Art. 9º da resolução CEG 10/2004, a COAA/EQ vem, desde 2011, efetuando a abertura de processos de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico, a fim de iniciar de forma imediata o acompanhamento dos alunos passíveis de jubramento.

Após a abertura dos processos, os alunos são convocados a participarem de uma reunião para tomar ciência da abertura dos mesmos e serem apresentados ao orientador designado. O não comparecimento do aluno, sem a devida justificativa, é considerado pela COAA/EQ como desinteresse do aluno em manter sua matrícula. No entanto, o aluno é ainda convocado mais uma vez e, em caso de reincidência de ausência, o processo é encaminhado pela COAA/EQ à Congregação da EQ para deliberação com a indicação do cancelamento da matrícula do aluno por insuficiência de rendimento acadêmico.

A próxima etapa é a de contatos entre orientadores e orientandos para observação da situação acadêmica do aluno, diagnóstico das razões que levaram a tal quadro, conhecimento por parte do orientador das aspirações dos alunos e elaboração de um planejamento acadêmico, que deverá ser acompanhado de um termo de compromisso assinado por aluno e orientador.

Com o planejamento acadêmico e o termo de compromisso apensados ao processo, este será encaminhado para análise da comissão e, caso aprovado, será encaminhado para deliberação da Congregação da Escola de Química.

É de responsabilidade da secretaria específica da COAA/EQ supervisionar o cumprimento do planejamento acadêmico aprovado para cada orientando. Em caso de não cumprimento, o orientador será comunicado para que sejam tomadas as medidas necessárias de acordo com as resoluções que tratam sobre o assunto.

O não cumprimento do planejamento acadêmico por parte do aluno exigirá que o orientador submeta à COAA/EQ uma carta apontando as razões para o descumprimento. Esta carta deve ser entregue na secretaria da COAA antes do início do próximo período letivo. Ela

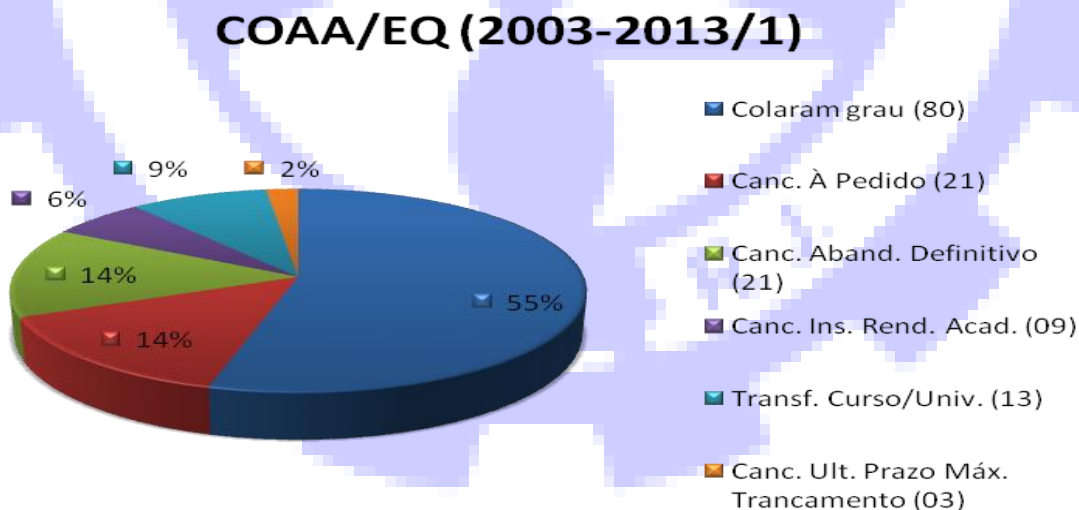
será apreciada pela comissão que opinará pela concessão de uma nova chance ou pelo encaminhamento do processo para a efetivação do cancelamento de matrícula. A deliberação cabe à Congregação da Escola de Química.

Caso seja concedida ao aluno uma nova chance, será elaborado um novo planejamento acadêmico acompanhado de um novo termo de compromisso. Cabe ressaltar que conforme a Resolução da EQ nº3 de 28 de novembro de 2008, o aluno só poderá ter prorrogado o prazo de conclusão do seu planejamento acadêmico em mais um período letivo.

É preciso destacar também, que após a entrada na COAA o **aluno perde a autonomia de fazer inscrição em disciplinas via SIGA**, o que passa a ser de responsabilidade do orientador após contato do orientando e respeitando o planejamento acadêmico elaborado.

Resultados da COAA/EQ

Observando os alunos que passaram pela COAA/EQ até 2013/1 e já tiveram a situação definida, percebe-se o quão exitosa tem sido a parceria entre alunos e orientadores no processo de orientação acadêmica no âmbito dos cursos de graduação da Escola de Química. O gráfico abaixo registra o percentual dos desfechos do total de alunos (140) que já tiveram a sua situação junto à COAA/EQ.



Em uma análise superficial, apenas a conclusão do curso é considerada como desfecho ideal. Considerando, porém, as singularidades dos sujeitos, o contexto e o norte da COAA/EQ de resgate do aluno, outros desfechos podem, eventualmente, ser considerados como positivos,

como, por exemplo, o cancelamento de matrícula à pedido, dependendo do objetivo, e a transferência para outro curso e/ou universidade. De fato, os únicos casos que são indubitavelmente considerados como fracassos são: o cancelamento por abandono definitivo, por ultrapassar o prazo máximo de trancamento, ou por insuficiência de rendimento acadêmico.

Como foi possível perceber, você está passando a fazer parte de uma comissão que tem produzido resultados interessantes ao valorizar o diálogo na orientação acadêmica.

Responsabilidades dos alunos

Em um processo dialógico como é a orientação acadêmica na Escola de Química, os sujeitos envolvidos possuem responsabilidades. Aquelas que dizem respeito aos alunos são:

- ✓ Comparecer à reunião de convocação;
- ✓ Assinar o termo de ciência de abertura do processo de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico;
- ✓ Manter endereço, telefones e e-mail atualizados junto ao SIGA, no processo e junto à secretaria da COAA/EQ;
- ✓ Elaborar, junto ao orientador, o planejamento acadêmico;
- ✓ Assinar o termo de compromisso relativo ao planejamento acadêmico elaborado;
- ✓ Estar ciente das resoluções que tratam sobre a orientação acadêmica na UFRJ e na Escola de Química;
- ✓ Observar os prazos relativos a assuntos acadêmicos de interesse dos alunos;
- ✓ Manter diálogo constante com o orientador antes, durante e depois de cada período letivo;
- ✓ Procurar seu orientador para realização de inscrição em disciplinas;
- ✓ Cumprir o planejamento acadêmico elaborado junto ao orientador;
- ✓ Comunicar à secretaria da COAA/EQ eventuais problemas na orientação;

- ✓ Dar retorno à secretaria da COAA/EQ sempre que solicitado.

Responsabilidades dos orientadores

Em um processo dialógico como é a orientação acadêmica na Escola de Química, os sujeitos envolvidos possuem responsabilidades. Aquelas que dizem respeito aos orientadores são:

- ✓ Receber bem o aluno indicado para orientação;
- ✓ Realizar entrevista com o aluno em busca de pistas para realização de um diagnóstico das dificuldades apresentadas;
- ✓ Estar ciente das resoluções que tratam sobre a orientação acadêmica na UFRJ e na Escola de Química;
- ✓ Elaborar, junto ao aluno, o planejamento acadêmico;
- ✓ Assinar o termo de compromisso relativo ao planejamento acadêmico elaborado;
- ✓ Realizar a inscrição em disciplinas do aluno no SIGA, em cada período, sendo fiel ao planejamento acadêmico;
- ✓ Comunicar à secretaria da COAA/EQ eventuais problemas na orientação;
- ✓ Dar retorno à secretaria da COAA/EQ sempre que solicitado;
- ✓ Participar das reuniões convocadas pela secretaria da COAA/EQ;
- ✓ Apresentar nas reuniões eventuais problemas que careçam de discussão e análise por parte dos demais membros da comissão;

Perguntas frequentes

01) Entrei na COAA. E agora, serei jubilado?

De acordo com as estatísticas, provavelmente não. Mas para não ter a matrícula cancelada por insuficiência de rendimento acadêmico, você terá de cumprir o planejamento acadêmico elaborado em parceria entre você e seu orientador.

02) Posso escolher o meu orientador COAA?

Não. A comissão designa um orientador a partir de critérios internos.

03) Quem faz a minha inscrição em disciplinas?

Você não tem mais acesso a esta possibilidade no SIGA. Cabe ao seu orientador fazer a sua inscrição em disciplinas de acordo com o previsto no planejamento acadêmico para cada período letivo.

04) Aluno da COAA/EQ tem prioridade nas escolhas de turmas/horários?

Não. O aluno que faz parte da COAA está sujeito aos mesmos critérios dos demais alunos da Escola de Química. A única garantia é de inscrição nas disciplinas constantes em seu planejamento acadêmico vigente, em turmas onde haja vaga disponível.

05) Não consigo contato com meu orientador. O que devo fazer?

Entre em contato com a secretaria da COAA/EQ imediatamente através do e-mail disponibilizado.

06) Uma vez na COAA/EQ, tenho como sair dela?

Não. A partir da entrada na COAA/EQ, você terá acompanhamento até o cancelamento da sua matrícula, seja por conclusão do curso, por abandono, por insuficiência de rendimento acadêmico, por ultrapassar o prazo máximo de trancamento ou a pedido.

07) Não consegui vaga em disciplina(s) que estavam previstas no meu planejamento acadêmico. E agora?

Conforme observado na questão 04, a COAA/EQ garantirá a inscrição na turma que houver vaga, contudo, a solicitação deverá ser feita pelo orientador à secretaria da COAA ainda durante o período regular de inscrição em disciplinas. Caso seja necessário, o planejamento deverá ser reorganizado por você e seu orientador sem, contudo, alterar a previsão de conclusão do curso.

08) Descumpri o planejamento acadêmico para além do permitido pelas resoluções que dispõem sobre o assunto. Estou automaticamente jubilado?

Não. Seu orientador fará um parecer sobre a sua situação e o encaminhará à comissão que, em reunião, decidirá pela aprovação de uma nova chance ou pela aprovação do cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico.

09) Posso recorrer das decisões da COAA/EQ?

Sim. A instância imediatamente superior à COAA/EQ é a Egrégia Congregação da Escola de Química.

10) Não procurei meu orientador antes/durante o período de inscrição em disciplinas. Ele fará a inscrição?

Não. Mesmo tendo que seguir o previsto no planejamento, o orientador só fará a inscrição após conversa com o aluno sobre o período anterior.

11) Não venho tendo um bom diálogo com meu orientador. Posso trocar?

Sim. Porém, você deve redigir uma carta à comissão explicando as razões da sua solicitação de troca de orientador. Caso aprovada a solicitação, será designado um novo orientador a partir de critérios da secretaria da COAA/EQ.

12) Fica registrado em algum documento oficial da UFRJ que faço parte da COAA?

Não. Seu boletim, seu histórico e seu diploma não terão informação alguma de que você fez parte da COAA/EQ. Apenas na sua CRID aparece o nome de seu orientador acadêmico, sem, contudo, que haja referência à COAA.

13) Os orientandos podem solicitar, por quaisquer motivos, participar das reuniões da COAA?

Não. As reuniões são exclusivas para discussões e deliberações por parte dos membros orientadores da COAA/EQ que, de acordo com a Resolução CEG 3/97, conta com representação discente. A representação discente cabe ao Diretório Acadêmico da Escola de Química (DAEQ).

14) Estando na COAA, posso solicitar o trancamento de minha matrícula?

Orientandos da COAA podem solicitar trancamento de matrícula desde que não estejam enquadrados na “alínea b” do Art. 9º da resolução CEG 10/2004 (ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular). Contudo, é indispensável que no processo de solicitação de trancamento de matrícula conste uma carta do orientador indicando a sua anuência e concordância.

Outras dúvidas devem ser tiradas junto à secretaria da COAA/EQ.

Bons estudos!

ANEXO 1

RESOLUÇÃO CEG 3/97

Dispõe sobre a orientação acadêmica a alunos de graduação

O Conselho de Ensino de Graduação, em sessão de 18 de junho de 1997 no uso de suas articulações, resolve:

Baixar a seguinte resolução, que dispõe sobre a orientação acadêmica a alunos de graduação.

Art.1o A atividade de orientação acadêmica, no âmbito das unidades, será exercida pela(s) Comissão(ões) de orientação e acompanhamento acadêmico- COAA e pelo corpo de Professores Orientadores - CPO.

Art.2o Cada unidade deverá constituir pelo menos uma comissão de orientação e acompanhamento acadêmico.

Parágrafo Único. A COAA poderá estar ligada a uma unidade, um curso ou uma habilitação, de acordo com o planejamento da orientação acadêmica da unidade.

Art.3o As unidades deverão constituir também seu corpo de professores orientadores, formado pelos professores da unidade ou curso, de modo a oferecer orientadores a todos os alunos de graduação.

Art.4o À comissão de orientação e acompanhamento acadêmico compete:

- a) organizar e coordenar o corpo de professores orientadores;
- b) distribuir os alunos, desde seu primeiro período letivo, pelos orientadores;
- c) realizar pelo menos uma reunião por período com o corpo de professores orientadores para avaliação dos procedimentos de acompanhamentos dos alunos e seus resultados;
- d) discutir com o aluno passível de inclusão na resolução CEG 2/97, ou que apresente outras situações especiais, a seu orientador, medidas capazes de viabilizar a superação das dificuldades diagnosticadas, de forma a possibilitar ao aluno o desenvolvimento acadêmico adequado;1
- e) emitir parecer, quando solicitado, sobre o desempenho acadêmico dos alunos sob sua responsabilidade;
- f) coordenar o processo de suspensão de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico de acordo com o art.7o da resolução 2/97.1

Parágrafo Único. É assegurado ao aluno acesso a qualquer parecer emitido sobre desempenho acadêmico, bem como sigilo em relação ao acesso de terceiros não diretamente envolvidos em acompanhamento.

Art.5o As COAAS serão composta por no mínimo 3 (três) professores e 1 (um) representante discente.

Parágrafo Único. Os professores serão indicados pelo diretor e homologados pela congregação e o representante estudantil pelo centro acadêmico da unidade.

Art.6o Os membros professores terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por, no máximo, duas vezes. E o representante discente terá mandato de 1 (um) ano, sendo possível uma única recondução.

Parágrafo Único. O desligamento de quaisquer dos membros dar-se-á após o término do mandato, ou a pedido, em qualquer época, desde que o número de substituições não exceda 2/3 dos membros por período letivo.

Das Disposições Transitórias

Art.7o Cada unidade fará publicar no BUFRJ, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dessa resolução, a composição da (s) COAA (s).

Art.8o No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a unidade constituirá seu corpo de professores orientadores.

Art.9o As normas estabelecidas nesta resolução entrarão em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

(*)Vide res. CEG 2/97

ANEXO 2

RESOLUÇÃO CEG 10/2004

Dispõe sobre o cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico

O Conselho de Ensino de Graduação, em Sessão Ordinária de 20 de outubro de 2004, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art.1º - Estará sujeito ao cancelamento de matrícula o aluno de curso de graduação que estiver incluso em qualquer das seguintes situações:

- a) obtiver coeficiente de rendimento, no período, inferior a três, por três períodos consecutivos, não sendo a contagem interrompida por períodos de trancamento ou de cancelamento de matrícula;
- b) ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;
- c) cursar, sem aproveitamento, a mesma disciplina por quatro vezes.

§1º No caso de alunos cuja matrícula seja decorrente de convênio cultural ou cortesia, o rendimento acadêmico insuficiente é definido por normas específicas.

§2º Da contagem dos três períodos consecutivos, de que trata a alínea *a* deste artigo, estão excluídos os períodos especiais.

§3º Os períodos em que a matrícula esteve cancelada por abandono de curso serão computados no prazo máximo de integralização.

Art.2º - Para fins de aplicação desta resolução, o prazo máximo de integralização curricular é igual a uma vez e meia o prazo estabelecido pela universidade para a conclusão do curso.

§1º Entende-se por prazo normal estabelecido para conclusão do curso o número de semestres previstos na distribuição curricular recomendada.

§2º Nos cursos regulamentados por lei cujo prazo máximo de integralização curricular ultrapassar o prazo estabelecido no caput deste artigo, prevalecerá o prazo legal.

Art.3º - Para fins de verificação do prazo máximo de integralização curricular, serão aplicados os seguintes critérios:

a) para alunos transferidos de outras IES ou de curso da UFRJ, ou aqueles com manutenção de vínculo prevista em resoluções específicas, considera-se o início da contagem o ano e/ou período do início deste curso na UFRJ, descontados os períodos equivalentes.

b) para alunos matriculados ou rematriculados com “isenção de vestibular” ou aqueles anteriormente matriculados em IES e que tenham prestado novo concurso de acesso, deverá ser estabelecido, no âmbito da unidade, o número de períodos equivalentes já cursados.

§1º O número de períodos equivalentes já cursados é igual ao número inteiro mais próximo do quociente entre o número de créditos a que o aluno for dispensado de cursar e o número médio de créditos por período.

§2º Define-se número médio de créditos por período como o número total de créditos necessários para a conclusão do curso, dividido pelo número normal de períodos de duração do curso.

§3º São excluídos da alínea b deste artigo os alunos que prestarem Concurso de Acesso para o mesmo curso que estiveram matriculados nos quatro períodos imediatamente ao ingresso na UFRJ, e que venham solicitar isenção de disciplinas. Neste caso, será descontado do prazo de integralização do curso na UFRJ o número de períodos já cursados na instituição de origem.

Art.4º - A Divisão de Registro de Estudantes da Pró-Reitoria de Graduação disponibilizará no início de cada semestre:

- a) a relação dos alunos enquadrados no Art 1º desta resolução
- b) a relação dos alunos passíveis de virem a ser enquadrados nesta resolução

§1º Entende-se por aluno passível de vir a ser enquadrado aquele que estiver numa das seguintes situações acadêmicas:

- a) ter obtido coeficiente de rendimento no período anterior inferior a três;
- b) ter atingido 75% do prazo máximo de integralização;
- c) ter obtido a segunda reprovação em uma determinada disciplina;

§2º A Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação deverá enviar, na mesma época, a cada aluno enquadrado no §1º deste artigo, comunicado individual, via secretaria acadêmica da unidade.

Art.5º - A abertura do processo de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico, pela Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação, será automática quando o aluno se enquadrar em algum dos itens do Art. 1º e obedecerá à seguinte estrutura:

- a) Será individualizado e devidamente protocolado;
- b) Conter o Boletim Escolar atualizado do aluno, o boletim de Orientação Acadêmica (BOA) e quaisquer outros documentos que possam servir à comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA).

Parágrafo Único. O aluno será prontamente informado da abertura deste processo, recorrendo-se, caso necessário, à correspondência com aviso de recebimento.

Art.6º - Na unidade, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) ata da entrevista efetuada com o aluno ou, no caso do não comparecimento, o comprovante de sua convocação;
- b) parecer fundamentado da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico com a

assinatura de no mínimo 2/3 de seus membros;
c) parecer final da congregação.

Art.7º - A Unidade terá 180 dias após o recebimento do processo para devolvê-lo à Divisão de Ensino instruído, conforme determinado no artigo 6º.

Art.8º - A vaga oriunda de cancelamento de matrícula, conforme previsto nessa resolução, deverá ser oferecida em concurso de transferência no período imediatamente posterior ao cancelamento.

Art 9º - No interesse de seus respectivos cursos, sempre que julgarem conveniente, de acordo com o que está previsto no artigo 1º, as Unidades, Coordenações de Curso ou Comissões de Orientação e Acompanhamento Acadêmico poderão, a qualquer momento, abrir o processo de que trata o Art 5º em relação aos alunos sob sua responsabilidade, respeitado o disposto nos Art 5º e Art 6º.

Das Disposições transitórias

Art.10º - A presente resolução entrará em vigor, no que diz respeito ao seu Art.5º, em 180 (cento e oitenta) dias para os alunos que, na data de sua publicação, se encontrarem em situação de cancelamento de matrícula.

Art.11 - Ficam revogadas a resolução 02/97 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

* Revoga a resolução CEG 02/97 e quaisquer disposições em contrário.

Vide Res. CEG 4/2000 (letra d art.5º ,parágrafo único do art.10 e § 2º do art.14)

Vide Res. CEG 3/97

ANEXO 3

RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO DE NORMAS DE PROCEDIMENTOS DA COAA

Resolução nº 03 de 28 de novembro de 2008 da Escola de
Química

Estabelece critérios e procedimentos da Comissão de
Orientação e Acompanhamento Acadêmico da Escola de
Química, para a análise de processos de alunos em
situação de risco cancelamento de matrícula.

Tendo em vista a necessidade de estabelecimento de critérios e procedimentos para a orientação acadêmica de alunos em situação de cancelamento de matrícula, nos termos do artigo 1º da Resolução CEG nº 10 de 20 de outubro de 2004, a Congregação da Escola de Química, em Sessão Ordinária de 28 de novembro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art 1º - O aluno que se encontra com processo de Cancelamento de matrícula por Insuficiência de rendimento, aberto pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRJ ou pela Escola de Química:

- a) Terá um orientador acadêmico, indicado pela Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico da Escola de Química – COAA/EQ;
- b) Desenvolverá, em conjunto com o Orientador Acadêmico, um plano de atividades didáticas a cumprir, assinado por ambas as partes;

Parágrafo único: o aluno fica obrigado a cumprir o plano concordado com o orientador acadêmico.

Art. 2º - O desenvolvimento acadêmico do aluno será acompanhado por seu orientador acadêmico e analisado, ao final de cada período, pela COAA/EQ para verificação do cumprimento do plano de atividades de que trata o Art. 1º, alínea a.

§1º - Será dada a tolerância de, no máximo, 25% de não aproveitamento dos créditos cursados por período.

§2º - Para a integralização dos créditos cursados sem aproveitamento, de que trata o §1º deste artigo, poderá ser autorizada uma prorrogação de prazo de, no máximo, um semestre no plano de atividades inicialmente proposto.

Art. 3º - O não cumprimento dos artigos anteriores implica no Cancelamento de sua matrícula nos termos do artigo 1º da Resolução CEG nº 10 de 20 de outubro de 2004.

Art. 4º - Casos excepcionais deverão ser encaminhados pelo Orientador, mediante justificativa, para avaliação da COAA/EQ e deliberação na Congregação da Escola de Química.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na Reunião de Congregação da Escola de Química – EQ, de 28 de novembro de 2008.

